



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1147  
E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

**LEI Nº 2.381, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

À PUBLICAÇÃO  
Minas Novas 12/12/2022  
Silvano Martins dos Santos  
PRESIDENTE

**"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS  
ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E  
PERICULOSIDADE À REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** São consideradas atividades insalubres e/ou perigosas, para efeitos de percepção dos adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com o Laudo de Insalubridade e Periculosidade, elaborados por empresa especializada.

§ 1º. As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 2º. As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 3º. As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 4º. As atividades consideradas perigosas farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do salário-base do cargo exercido vigente à época da efetiva prestação do serviço.

5º. O Laudo de Insalubridade e Periculosidade de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizado regularmente, sendo que as definições apresentadas pelos laudos a serem elaborados no futuro serão aplicadas automaticamente, independente de nova alteração legislativa.

**Art. 2º.** O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso nas atividades assim consideradas pelo Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

§ 1º O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional correspondente proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§ 2º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**  
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1147  
E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

---

**Art. 3º.** Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

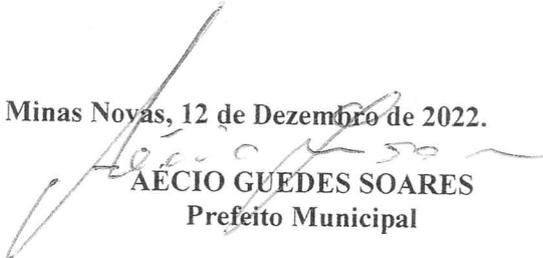
II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas.

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será fundamentada em laudo técnico.

§ 2º A recusa, pelo servidor, da utilização dos equipamentos de proteção individual de que trata o inciso I deste artigo, o sujeitará à aplicação da penalidade disciplinar cabível, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Minas Novas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 12 de Dezembro de 2022.

  
**AÉCIO GUEDES SOARES**  
Prefeito Municipal